



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL
Frei Valdaír



PROJETO DE LEI Nº 838/05 DE 03

DE *NOVEMBRO* 2005

APROVADO PRELIMINARMENTE
PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
em 37/11/05
[Signature]
1º Secretário

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -Fica considerado como utilidade pública Estadual a **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua 03, Qd. 03, Lt. 07, Vila Vera Lúcia- Porangatu, Estado de Goiás; Inscrita na CNPJ 07.448.702/001-81

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de outubro de 2005

[Signature]
FREI VALDAIR
Dép. Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ESTADUAL
Fred
Valdar
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Entidade fundada em maio de 2005, caráter privado sem fins lucrativo, cujo objetivo entre outros é Educativa e Assistencial, promovendo o desenvolvimento dos mais necessitados no Município de Porangatu-GO., e cidades Circunvizinhas e contribuindo para um mundo melhor e mais justo. Mesmo tendo poucos meses de oficialização como instituição educativa e assistencial, o trabalho de voluntários a serviço dos mais carentes já existia há mais de cinco anos. Um dos trabalhos é o projeto “sopa carente” que é desenvolvido em Porangatu e Anápolis, atendendo mais de oito mil pessoas por mês. Isto prova a seriedade e a idoneidade desta fundação São Francisco de Assis, ora instucionalizada. Assim sendo, solicito dos nobres pares a sua incondicional aprovação da propositura supra apresentada. É a justificativa.

REGISTRADO



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.**



Art. 1.º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pública lavrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Porangatu – Estado de Goiás, às fls.141, do Livro n.º 148.

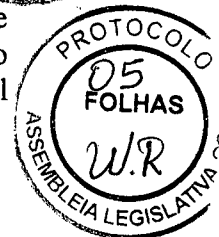
Art. 2.º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com sede e foro na Cidade de Porangatu, tem prazo de duração indeterminado, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3.º A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS tem como finalidades:

- a) Propugnar pela formação cultural, educacional, da população da Cidade de Porangatu e região, através da divulgação falada, escrita, televisada.
- b) Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos, e programas relacionados com a cultura e educação na Cidade de Porangatu e Região e no Estado de Goiás.
- c) Promover e estimular estudos e pesquisa relacionados com a cultura e educação na Cidade de Porangatu.
- d) Fornecer subsídios para implementação de políticas, programas e ações relacionadas com a cultura e educação.
- e) Prestar assessoramento na área de cultura, educação e formação moral, nas escolas, entidades sindicais, comunitárias, religiosas e outras sem fins lucrativos.
- f) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade.
- g) Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários relacionados à cultura, a tradição do povo, a religião e a história.
- h) Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral.
- i) Promover assistência social aos necessitados, com trabalho de esclarecimento, promoção humana; incentivar a sociedade a promover a solidariedade com os necessitados; usando os meios de comunicação, promovendo e executando ações, projetos e programas de conscientização; promover intercâmbio com entidades que prestam serviços na área social e promoção humana.

REGISTRADO



- j) Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público e privado que atuem na formação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a cultura, educação e assistência social sem fins lucrativos.
- k) Exploração de serviço de Radiodifusão.

§ 1º. A Fundação, dentro do espírito democrático e cristão da nacionalidade brasileira, mantém para tanto, excluído qualquer intuito lucrativo, jornais, radio emissoras, serviços de televisão, agências noticiosas e similares.

§ 2º. A Fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, sem distinção de espécie alguma, desde que habilitada financeiramente e sem prejuízos das finalidades primárias.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 4.º Para a consecução das suas finalidades, a fundação poderá:

I - celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnicos- científicos, tais como produção gráfica, recursos áudios-visuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento cultural, educacional, religioso, artístico, literário e esportivo.

Parágrafo único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5.º o Patrimônio da fundação é constituído:

I - Pela dotação inicial feita pelos instituidores.

II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido;

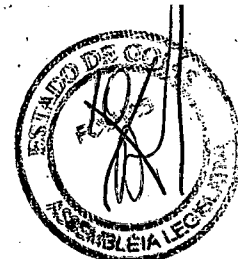
III - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização das finalidades propostas;

V - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Parágrafo Único. Os bens imóveis e os moveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público.

Art. 6.º Constituem receita da fundação:

REGISTRADO



I – as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor;

II – as rendas auferidas com a realização de curso, eventos e publicações, pela própria fundação, ou co-participação com instituições congêneres;

III – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

IV – as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;

V – os auxílios e subvenções do poder público.

Parágrafo único. As receitas da fundação serão aplicadas sempre e exclusivamente, para finalidades sociais dentro do país.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7.º A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Curador;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgão distintos da fundação, à exceção do contido no art. 14, parágrafo único.

Art. 8.º A investidura em cargos do Conselho Curador, Fiscal e Diretoria Executiva da fundação, e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos.

Parágrafo Único. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros. Superávit ou resultados positivos de exercício social aos membros dos Conselhos e Diretoria da fundação.

Art. 9.º Fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação a seus parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Seção II Do Conselho Curador

Art. 10. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por três (3) membros efetivos, com mandato de quatro anos, e reunir-se á ordinariamente nos 1º e 3º trimestres de cada ano.

§ 1.º É facultada apenas uma recondução a qualquer dos membros do Conselho Curador.

§ 2.º O conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

I – escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário;

II – escolher, nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros;

III – aprovar o Regimento Interno da fundação e suas alterações;

REGISTRADO



IV – Fixar, até quinze (15) de Outubro de cada ano, as diretrizes de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento anual correspondente para o exercício seguinte;

V – Examinar e aprovar, até trinta (30) de março de cada ano, a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva e apreciada pelo conselho Fiscal;

VI – aprovar o plano de cargos e salários da fundação;

VII – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração dos bens da fundação, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados;

VIII – em conjunto com os membros da Diretoria Executiva:

a) Alterar o estatuto da fundação

b) Implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, de modo a bem exercer suas atividades;

c) Deliberar sobre a extinção da fundação;

IX – convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos diretores, quando entender necessário.

X – resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1.º As reuniões ordinárias serão realizadas em dias e hora designados pelo Presidente do conselho, mediante aviso epistolar, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência, sendo facultada a discussão de assuntos gerais não especificados na pauta.

§ 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas por qualquer um de seus membros, por intermédio do Presidente, mediante aviso epistolar, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigada à indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos não especificados na pauta.

Sessão III Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de execução da fundação e será composta por quatro (4) diretores efetivos, a saber:

I – o Diretor-Presidente;

II – o Diretor-Tesoureiro;

III – o Diretor – Secretário e

IV – Um Suplente.

§ 1.º A Diretoria Executiva pode ser integrada ainda por outros dois Diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo Conselho Curador, que os escolherá e nomeará.

§ 2.º Os diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo conselho Curador para cumprirem mandato de três (3) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho.

§ 3.º As Atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno.

§ 4.º Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor no curso do mandato, o suplente substituirá automaticamente e se ainda existir outra (as) vacância(as), caberá ao Conselho Curador proceder à escolha e nomeação de outro(os) membro(s) que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

REGISTRADO



I – elaborar e propor alterações do regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho;

II – gerir as atividades;

III – elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os a aprovação do Conselho Curador;

IV – elaborar e apresentara prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Curador;

V – elaborar o plano de cargos e salário da fundação;

VI - Admitir e dispensar pessoal administrativo;

VII – organizar os serviços administrativos;

VIII – em conjunto com os membros do Conselho Curador:

a) Alterar o estatuto da fundação;

b) Deliberar sobre a extinção da fundação.

IX – remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos singulares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nas tarefas de ensino, pesquisa e editorial.

Art. 15. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não específicos.

Art. 16. Compete ao Diretor-Geral representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor Operacional.

Parágrafo único. A movimentação bancária da fundação será efetuada em conjunto, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro.

Seção IV

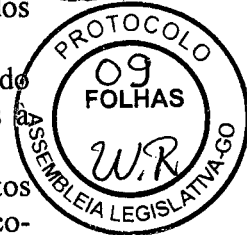
Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da fundação, e será integrado por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três (3) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRADO



I – fiscalizar os atos dos diretores da fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessários ou úteis à deliberação do Conselho Curador;

III – opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeira;

IV – informar ao Conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;

V – examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;

VI – manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 19. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 20. O exercício financeiro da Fundação São Francisco de Assis coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§ 1.º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

I – estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;

II – fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2.º O Conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§ 3.º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

§ 4.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 22. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia trinta (30) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1.º A prestação anual de contas da fundação será realizada com observância dos Princípios Fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I – relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço Patrimonial;

III – Demonstração do Resultado do Exercício;

REGISTRADO



IV – Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
V – relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00;

VI – quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;

VII – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2.º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 23. A Diretoria Executiva dará, publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame.

Art. 24. A prestação de contas dos recursos objeto do Termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e da Diretoria Executivo, desde que:

I – a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes;

II – a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação;

III – haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 26. A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, aprovada por maioria de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – nocividade e ilicitude de seu objeto.

Art. 27. No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

REGISTRADO



Parágrafo único. Terminado o processo, o patrimônio residual da fundação será revertido, integralmente, para a FUNDAÇÃO _____, com atuação e sede na Cidade _____.



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓTIAS

Art. 28. O Regimento Interno da fundação regulamentará o presente estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador.

Art. 29. O mandato dos cargos será sempre prorrogado até a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na forma deste estatuto.

Art. 30. Ressalvadas a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes dos Conselhos e Diretoria não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da fundação.

Art. 31. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da administração da fundação.

Parágrafo único. A fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca anterior a quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

Luiz Rodrigues da Silva
OAB/GO 6013
CPF 131.649.191-53



PODER JUDICIÁRIO

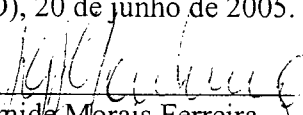
**Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu - Estado de Goiás
PORANGATU – GOIÁS**

CERTIDÃO

Certifico que o presente Estatuto foi hoje apresentado e protocolado sob o nº 5.307 no livro A-01(um). **E registrada no livro A-3(três) sob o nº 704 de registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório.**

O referido é verdade e dou fé.

Porangatu(GO), 20 de junho de 2005.

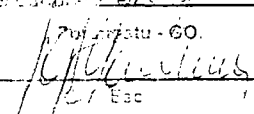


Faelma Gornide Moraes Ferreira.
Sub-Oficial

Serviço
**SERVIÇO SEGUNDO DE NOTAS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
PORANGATU - GOIÁS**

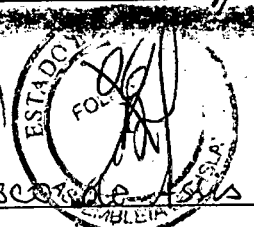
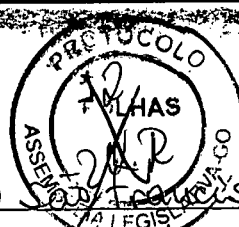
Emolumentos	10,00
T. Judiciária	6,67
Fundasp-PJ	-
Taxas pagas p/ Cadastro	16,67

Cart. 2º Ofício

Porangatu - GO.

Esc



Ata de Constituição da Associação



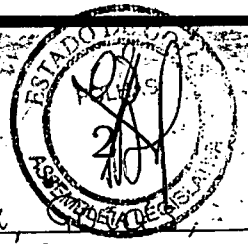
Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às quatorze horas, reuniram-se, em assembleia geral, no endereço: Rua 03, quadra 03, lote 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu, Goiás, as pessoas a seguir relacionadas: Valdeir de Jesus Costa, brasileiro, solteiro, Religioso, Residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel, nº 205-B, Vila Santa Maria de Nazaré, Anápolis, Goiás, C.T. nº 1.860.865, SSP/GO e CPF sob o nº 402.643.431-15; Edson de Souza Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Jamel Cecílio, nº 320, Bairro Jundiá, Anápolis, Goiás, C.T. nº 529375, SSP/GO e CPF sob o nº 187.347.581-00; Carlos Moreira da Silva, brasileiro, casado, serventário da justiça, residente e domiciliado à Rua 03, Qd 03 Lt 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu, Goiás; Delúbia Gomes Cardoso Moreira, brasileira, casada, do lar residente e domiciliada à Rua 03, Qd 03, Lt 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu, Goiás, C.T. nº 460800, SEJUSP/TO e CPF sob o nº 921054.671-72; Aldemir Alves da Silva, brasileiro casado, Oricultor, residente e domiciliado à Rua 06, Ad 01 Lt 16, Setor Dom Bosco, Porangatu, Goiás; Paulo Cesar Leite Dourado, Brasileiro, casado, funcionário Público, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 23, Setor Oeste, Porangatu, Goiás, C.T. 2765901, SSP/GO e CPF sob o nº 515.456.591-67; Claudiney Luiz Ribeiro, brasileiro, casado, Oropesquearista, residente e domiciliado à Rua 08, Qd 32, Lt 05, Centro, Porangatu, Goiás, portador da C.T. 3158093, SSP/GO e CPF sob o nº 772.435.361-15; Elizabeth Francisco dos Santos, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua 04, Ad 11 Lt 01, Setor do Lago, Porangatu, Goiás, C.T. 990058, SSP/GO e do CPF sob o nº 402.336.001-59; Angelita Garcia Carvalho, brasileira, casada, Auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua B, nº 29, Vila Primavera, Poran-



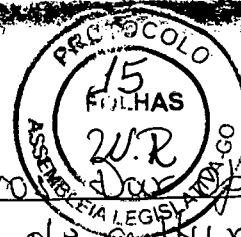
2º

gatu, Goiás, C.I. 32978393848922, DGPC nº 796.592.681-49; Claudia Barbosa dos Santos, brasileira, casada, auxiliar de Escritório, Residente e domiciliada a Rua 8, Ad 18, Lt 02, setor Aeroporto, Porangatu Goiás, C.I. 3693336, SSP/GO e CPF sob o nº 805.541.991-49; Maria Valda da Silva, brasileira, solteira, professora residente e domiciliada à Rua Cearai, Ad 02, Lt 07, setor Nossa Senhora da Piedade, Porangatu, Goiás, CI 2747677, SSP/GO e CPF sob o nº 493.831.911-04; Agriebes Luiz da Silva, brasileiro, casado, Agropecuarista, residente e domiciliado Rua 17, Ad 25, Lt 01, Setor Leste, Porangatu, Goiás, C.I. 933906, SSP/GO e CPF sob o nº 159.207.201-15 e Joana D'Arc Dias dos Santos, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua 03, Ad 03 Lt 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu, Goiás, CI 144972, SSP/TO e CPF sob o nº 927.380.441-15. Os presente escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Edison de Souza Filho e para Secretariar Delúbia Gomes Cardoso Moreira. De imediato, o presidente declarou abertas os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Criação da Fundação São Francisco de Assis, discussão e aprovação do Estatuto da Fundação; 2º) Escolha das pessoas que comporão os conselhos e diretoria Executiva da Fundação, eleição e posse dos membros escolhidos e 3º) designação da sede provisória da Fundação. Em seguida, fez uma explanação sobre a Fundação que está sendo criada em Porangatu, demonstrando a sua viabilidade e suas finalidades, no que foi aplaudido e aceito por todos os presentes, informou ainda que já tinha conseguido o deferimento do Ministério Público de Porangatu para o Registro da Escritura Pública da Constituição da Fundação e já está registrada em cartório do Registro de pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e

Sen
Um
das
mi-
que
ra,
fize
con
Cad
Sec
raç
Co
pni
blis
cas
Not
vr
se
ca
pe
li
m
ci
tr
ri
pi
d
m
a
e
a
r



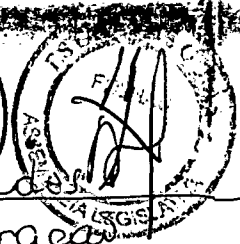
b. o 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Porangatu,
2. sílei- sendo este o primeiro passo para a constituição da Fundação.
nici- Uma vez sendo aceita e aprovada a constituição da Fun-
gatu dação, de imediato, mostrou a todos os presentes, uma
1. 991- minuta do Estatuto da Fundação São Francisco de Assis,
sora que foi elaborado pelo advogado Luiz Rodrigues da Sil-
z, se- va, da cidade de Anápolis, e solicitou desta Secretaria que
CI fizesse a leitura da mesma aos presentes; após, a leitura
iebes começou-se a discussão do estatuto apresentado e, cob-
residen cada em votação; foi aprovado por unanimidade, com a
Poran seguinte redação: Capítulo I, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DU-
1. 207. ração e Regime Jurídico; Art. 1º A Fundação São Francis-
ca- co São Francisco de Assis é pessoa jurídica de direito
Ad privado sem fins lucrativos, instituída por Escritura Pu-
972, blica lavrada no Cartório de Registro de pessoas jurídi-
es- cas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de
os E- Notas de Porangatu - Estado de Goiás, às fls 141, do li-
vros vro nº 148. Art 2º A Fundação São Francisco de Assis, com
ou de sede e foro na cidade de Porangatu, tem prazo de dura-
ção, con ção indeterminado, e será regida pelo presente estatuto e
são pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo II das fina-
Esta- lidades Art. 3º A Fundação São Francisco de Assis tem co-
soração mo finalidades: propugnar pela formação cultural, Educa-
eigão cional, da população da cidade de Porangatu e Região, a-
sede través da divulgação falada, escrita, televisada. Suge-
lana- rir, promover, coordenar e executar ações, projetos, e
bram- programas relacionados com a cultura e educação na ci-
uali- dade de Porangatu e Região e no Estado de Goiás. Pro-
presen- mover e estimular estudos e pesquisas relacionados com
:for- a cultura e educação na cidade de Porangatu. Forne-
o Re- cer subsídios para implementação de políticas, programas
Fun- e ações relacionada com a cultura e educação. Prestar
stro assessoramento na área da cultura, Educação e formação
e moral, nas escolas, entidades sindicais, Comunitárias,



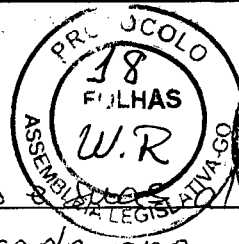
religiosas e outras sem fins lucrativos, com o objetivo de difundir a cultura, a tradição e os costumes e hábitos sociais da comunidade. Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários relacionados à cultura, a tradição do povo, a religião e a história. Organizar Arquivo público com registro sonoro, fonográficos ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral. Promover Assistência social aos necessitados, com trabalho de esclarecimento, promoção humana; incentivar a sociedade a promover a solidariedade com os necessitados, usando os meios de comunicação, promovendo e executando ações, projetos e programas de conscientização; promover intercâmbio com entidades que prestam serviços na área social e promoção humana. Apoiar técnica e administrativamente entidades do setor público e privado que atuem na formação, orientação, coordenação e execução de políticas relacionadas com a cultura, Educação e Assistência social sem fins lucrativos. Exploração de serviços de Radiodifusão. § 1º A fundação, dentro do Espírito democrático e cristão da nacionalidade Brasileira, mantém para tanto, excluído qualquer intuito lucrativo, jornais, Rádio emissoras, serviços de Televisão, agências noticiosas e similares. § 2º A fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, sem distinção de espécie alguma, desde que habilitada financeiramente e sem prejuízo das finalidades primárias. Capítulo III das Atividades da fundação art 4º Para consecução das suas finalidades, a fundação poderá: I - celebrar convenios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; II - criar, manter ou ad-



ministrar unidades de apoio e produção científicas, tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas; III - realizar programas educacionais comunitários; IV - conceder bolsas de estudos e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados à geração e a difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento cultural, Educacional, Religioso, artístico, literário e Esportivo. Parágrafo Único. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, os dirigentes da Fundação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas. Art. 5º o Patrimônio da Fundação é constituído: I - pela dotação inicial feita pelos instituidores. II - por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescido; III - por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para mobilizar a concretização das finalidades propostas; IV - por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins. Parágrafo Único. Os bens imóveis e os móveis ou equipamentos de grande valor só poderão ser alienados mediante autorização judicial, ouvindo previamente o órgão competente do Ministério Público. Art 6º constituem receita da Fundação: I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, de usufrutos e de outras instituições em seu favor; II - as rendas auferidas com a realização de curso, eventos e publicações, pela própria Fundação ou co-participação com instituições congêneres; III - As verbas que lhe advirem em virtude da elaboração e execução de convênios; IV - As contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas; V - Os auxílios e subvenções do Poder Público. Parágrafo Único. As receitas da Fundação serão



aplicadas sempre e exclusivamente, para fins sociais dentro do país. Capítulo IV da Administração de Seção I Disposições Gerais, Art. 7º A administração da fundação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Conselho Curador, II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Parágrafo único. É vedada a investidura pela mesma pessoa em cargos de órgão distintos da fundação, à exceção do contido no art. 14, parágrafo único. Art. 8º A investidura em cargos do conselho Curador, Fiscal e Diretoria Executiva da fundação, e o exercício das funções a eles inerentes serão gratuitos. Parágrafo Único. É vedada, a qualquer título, a distribuição de lucros superavit ou resultados positivos de exercícios social aos membros dos conselhos e Diretoria da fundação. Art. 9º fica vedada aos membros da fundação, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação a seus parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Seção II, Do Conselho Curador, Art. 10. O conselho curador é o órgão máximo de deliberação da fundação e será composto por três (3) membros efetivos, com o mandato de quatro anos e reunir-se á ordinariamente nos 1º e 3º trimestre de cada ano. § 1º. É facultada apenas uma redução, digo, recondução a qualquer dos membros do conselho Curador. § 2º O conselho Curador será presidido por membro escolhido pelo próprio conselho dentre seus integrantes. Art. 11. Compete ao Conselho Curador: I - Escolher e dar posse a seu Presidente e Secretário; II - Escolher nomear e dar posse aos membros do próprio conselho, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, bem como destituir qualquer deles, neste caso por decisão motivada da maioria absoluta de seus membros; III - Apro-



nas o Regimento interno da fundação
fixar, até quinze (15) de outubro de cada ano, as diretrizes
de atuação, o plano de atividades, bem como o orçamento
anual correspondente para o exercício seguinte; II - Examinar
e aprovar, até trinta (30) de março de cada ano, a pres-
tação de contas anual apresentada pela Diretoria Executi-
va e apreciada pelo Conselho Fiscal; III - aprovar o plano de
cargos e salários da fundação; IV - deliberação sobre aq-
uisição, alienação e oneração dos bens da fundação bem
como sobre aceitação de doações, subsídios e legados; V -
em conjunto com os membros da Diretoria Executiva: alte-
rar o estatuto da fundação implementar outras unidades
ou estabelecimentos em qualquer parte do território na-
cional ou no exterior, de modo a bem exercer suas a-
tividades; Deliberar sobre a extinção da fundação; VI -
convocar a Diretoria Executiva, ou qualquer dos direto-
res, quando entender necessário. VII - resolver os casos o-
missos neste estatuto. Art. 12. O conselho curador reunir-
se-á ordinária ou extraordinariamente e suas delibera-
ções serão tomadas por maioria de votos. § 1º: As reuni-
ões ordinárias serão realizadas em dias e hora desig-
nados pelo Presidente do Conselho, mediante aviso epis-
tolar, com no mínimo cinco (5) dias de antecedência, sen-
do facultada a discussão de assuntos gerais não especificados
na pauta. § 2º: As reuniões extraordinárias serão convocadas
por qualquer um de seus membros, por intermédio do Presi-
dente, mediante aviso epistolar, com no mínimo dois (2)
dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pau-
ta de matérias para discussão, vedado o tratamento de as-
suntos não especificados na pauta. Sessão III, Da Diretoria
Executiva. Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de execu-
ção da fundação e será composto por quatro (4) diretores e-
fetivos, a saber: I - O Diretor-Presidente; II - O Diretor-Te-
soureiro; III - O Diretor-Secretário e IV - Um Suplente. § 1º.



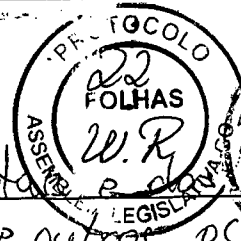
A Diretoria Executiva pode ser integrada por dois diretores, de investidura temporária e atribuições específicas fixadas pelo conselho curador, que os escolherá e nomeará. § 2º. Os diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos e nomeados pelo conselho curador para cumprirem mandato de três (3) anos, permitida uma recondução, e tomarão posse perante o mesmo conselho. § 3º. As Atribuições de cada diretor serão fixadas no regimento interno. § 4º. Na hipótese de vacância de alguns dos cargos de diretor no curso do mandato, o suplente substituirá automaticamente e se ainda existir outra(s) vacância(s), caberá ao conselho curador proceder à escolha e nomeação de outro(s) membro(s) que preencha a vaga pelo tempo restante do mandato Art. 14. Compete à Diretoria Executiva: I - Elaborar e propor alterações do Regimento interno da fundação, submetendo-as à aprovação do conselho; II - gerir as atividades; III - elaborar o plano anual de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os a aprovação do conselho Curador; IV - elaborar e apresentar prestação de contas anual, submetendo-os à apreciação do conselho fiscal e posteriormente, ao exame e aprovação do conselho Curador; V - Elaborar o plano de cargos e Salário da fundação; VI - Admitir e dispensar pessoal administrativo; VII - Organizar os serviços administrativos; VIII - em conjunto com os membros do conselho Curador: alterar o estatuto da fundação. Deliberar sobre a extinção da fundação. IX - Remeter, até trinta (30) de abril, ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas fundações, o relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei. Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá criar órgãos similares ou coletivos para auxiliá-la na gestão e nas tarefas de Ensino, pesquisa e Edito-



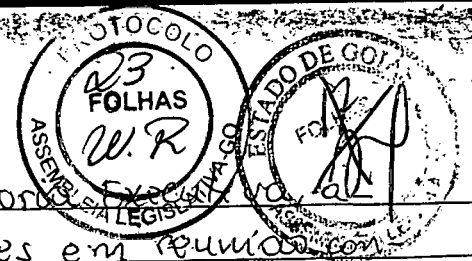
rial. Artigo 15. A Diretoria Executiva ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, exigida a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Diretor-Geral ou pela maioria dos seus membros, por seu intermédio, mediante aviso, com no mínimo dois (2) dias de antecedência, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedado o tratamento de assuntos nela não especificados, diga não específicos. Art. 16. Compete ao Diretor-Geral representar a fundação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-financeiro e, sucessivamente, pelo Diretor Operacional. Parágrafo Único. A movimentação bancária da fundação será efetuada em conjunto, pelo Diretor-Geral e pelo Diretor Administrativo-financeiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro. Seção IV, Do Conselho Fiscal. Art 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração contábil-Financeira da fundação, e será integrado por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes escolhidos pelo Conselho Curador, para um mandato de três (3) anos, permitida a recondução, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho. Parágrafo Único. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares, um presidente e um secretário do conselho. Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal: I- fiscalizar os atos dos diretores da fundação, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II- analisar a prestação de contas anual, elaborando o competente parecer, do qual deverão constar informações complementares que julgar necessários ou úteis à deliberação do Conselho Curador; III- opinar sobre o orçamento anual da fundação, sobre programas ou projetos relativos às atividades da fundação, sob o



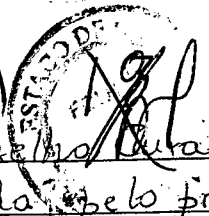
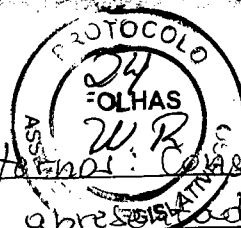
aspecto de sua viabilidade econômico-financeira; formar ao conselho Curador eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições; V- Examinar e emitir pareceres sobre demonstrações financeiras da fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público; VI- manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos. Art. 19. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente, pelo Conselho Curador ou por iniciativa de seus próprios integrantes. Capítulo VII, DO Exercício Financeiro E orçamentário; Art. 20. O exercício financeiro da Fundação São Francisco de Assis coincidirá com o ano civil. Art. 21. Até o dia trinta (30) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da fundação apresentará ao conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte § 1º. A proposta orçamentária será anual e compreenderá: I- estimativa de receita discriminada por fontes de recursos; II- fixação da despesa com discriminação analítica. § 2º O conselho Curador terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos. § 3º. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas. § 4º Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de quinze (15) dias, ao órgão competente do Ministério Público. Art. 22. A prestação de contas anual será submetida ao conselho Curador até o dia trinta (30) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. § 1º A prestação anual de contas da fundação será realizada com



observância dos princípios fundamentais de contabilidade e contêra, entre outros, os seguintes elementos: I - relatório circunstanciado de atividades; II - Balanço Patrimonial; III - Demonstração do Resultado do Exercício; IV - Demonstração das origens e aplicações de Recursos; V - relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, quando os recursos forem de valor igual ou superior a R\$ 600.000,00; VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VII - parecer do Conselho Fiscal. § 2º - Depois de apreciado pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente do Ministério Público. Art. 23 A Diretoria Executiva dará, publicidade, por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da fundação, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGETS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame. Art. 24. A prestação de contas dos recursos objeto do termo de Parceria será realizada aos órgãos competentes, de acordo com o previsto no art. 7º da Constituição Federal. Capítulo VII. Da Alteração do Estatuto, art. 25. O estatuto da fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, ou do Diretor-Presidente, ou de pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, desde que: I - a alteração ou reforma, digo, reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e da Diretoria Executiva, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos votos da totalidade de seus integrantes; II - a alteração ou reforma não contrarie as finalidades da fundação; III - haja aprovação pelo órgão competente do Ministério Público. Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação; Art. 26 A fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada



da de seus conselhos Curador e da Diretoria
 provada por maioria de seus integrantes em reunião con-
 junta, presidida presidente do primeiro, quando se verifi-
 car, alternativamente: I - a impossibilidade de sua manu-
 tenção; II - nocividade e ilicitude de seu objeto, Art. 27.
 No caso de extinção da fundação, o Conselho Curador, sob
 o acompanhamento do órgão competente do Ministério Público,
 procederá à sua liquidação, realizando as operações pen-
 dentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos
 os atos de disposições que estime necessários. Parágrafo
 Único. Terminado o processo, o patrimônio residual da
 fundação será revertido, integralmente, para a funda-
 ção Nossa Senhora Aparecida, com atuação e sede na ci-
 dade de Anápolis, Goiás. Capítulo IX, Das Disposições
 Gerais E Transitórias, Art. 28. O Regimento Interno da
 fundação regulamentará o presente estatuto e os ca-
 sos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador, Art.
 29. O mandato das cargas será sempre prorrogado até
 a posse dos sucessores escolhidos e nomeados na for-
 ma deste estatuto. Art. 30. Reservadas a responsabilidade
 de civil e criminal pelos atos que praticarem, os inte-
 grantes do Conselho e Diretoria não são solidariamen-
 te responsáveis pelas obrigações assumidas regularmen-
 te em nome da fundação. Art. 31. Ao órgão competente do
 Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos
 órgãos dirigentes da fundação, com o direito de discu-
 tir as matérias em pauta, nas condições que tal direi-
 to se reconhecer aos integrantes da administração da
 fundação. Parágrafo Único. A fundação dará ciência ao
 ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora
 e local designados para suas sessões ordinárias e extraordi-
 nárias, num prazo nunca anterior a quarenta e oito
 (48) horas antes da reunião. Passou-se, em seguida, ao item
 "2" da pauta, em que foram escolhidos os seguintes



membros para comporem os órgãos internos: Conselho Curador
 - Diretoria Executiva: Conselho Fiscal foi apresentada pelo presidente dos trabalhos, uma chapa, a qual foi aprovada por aclamação, ficando assim constituída a primeira Diretoria da Fundação: Conselho Curador: Presidente: Carlos Moreira da Silva, Vice-Presidente - Edson de Souza Filho e secretário Agriebes Luiz da Silva e Tesoureiro - Ademir Alves da Silva, todos já qualificados no início desta ata.
 Conselho Fiscal: Presidente - Maria Valda do Silva, Conselheiros - Claudiney Luiz Ribeiro e Elizabeth Francisco dos Santos, todos já qualificados nesta ata e para a Diretoria Administrativa: Presidente - Paulo César Leite Dourado, vice-Presidente - Angelita Garcia Carvalho. Secretária - Cláudia Barbosa de Souza e Tesoureira - Ademir Alves da Silva. Colocado em votação a chapa foi eleita por aclamação. Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação, digo, Fundação será no seguinte endereço: Rua 03, Quadra 03 Lote nº 07, Vila Vera Lúcia, Forquilha, Goiás, é endereço provisório e permanecerá até a aquisição de um imóvel para a sede definitiva da Fundação. O Presidente passou a palavra ao sr. Carlos Moreira da Silva, presidente eleito do Conselho Curador, que agradeceu a todos pela confiança e conclamou a todos para não medirem esforços em favor desta Fundação que ora nasce, e que sem dúvida nenhuma, será uma grande ajuda para a cidade de Forquilha no que diz respeito à assistência social e cultural do Município; Todos o cumprimentaram, desejou boa sorte e sucesso a toda a diretoria eleita. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela



participação de todos os presentes e de ~~de~~ ~~por~~ ~~em~~ ~~nome~~ ~~da~~
 a reunião, da qual eu, Delúbia Gomes Cardoso Mo-
 reira, secretária. Ad hoc nesta reunião, lavrei a pre-
 sente ata, que foi lida, achada conforme segue as-
 sinada por todos os presentes. Brangatu, 04 de Ju-
 nho de 2005

~~Delúbia Gomes Cardoso Moreira~~ ~~Paulo~~ ~~Paulo~~
 Delúbia Gomes Cardoso Moreira

ATA DE REUNIÃO



Ministério Público
Estado de Goiás



FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade fundacional de direito privado, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com sede na Rua 03, quadra 03, lote 07, Vila Vera Lúcia, Porangatu-GO, devidamente representada por seu presidente Paulo César Leite Dourado, vem perante esta CURADORIA DE FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, requerer que se lhe conceda o pertinente ATESTADO DE APROVAÇÃO DA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA, para os fins de mister.

Juntou documentos para a comprovação do petítório, inclusive a Ata de Eleição da Diretoria, a qual foi eleita no dia 04/06/2005, para o triênio de 2005 a 2007, constituída pelos seguintes membros:

Diretor Presidente: Paulo César Leite Dourado
Diretor Vice-Presidente: Angelita Garcia Carvalho
Diretor Tesoureiro: Aldemir Alves da Silva
Diretora Secretária: Cláudia Barbosa de Souza

É o relatório.

Isto posto, considerando que a escolha da nova diretoria foi realizada em conformidade com o disposto no estatuto, concedo-lhe **ATESTADO DE APROVAÇÃO DA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA**, a ser apresentado junto a qualquer organismo público ou de caráter privado.

Porangatu, 20 de junho de 2005.



WILSON NUNES LÚCIO
Promotor de Justiça

AUTENTICACAO
Autenticacao e controle documental
05/01/2005
[Handwritten Signature]



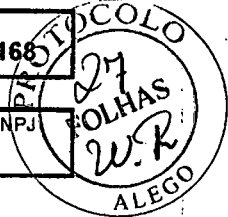
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



CÓDIGO DE ACESSO
18.79.80.42.16 - 00.051.545.659.168



01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

101 Inscrição de matriz
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

ART. FUNDANTU - 01

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA FC

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME PAULO CEZAR LEITE DOURADO	CPF 515.456.591-68
LOCAL E DATA ANAPOLIS - GO, 21/06/2005	
ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Paulo Cezar Leite Dourado</i>	

CARTÓRIO
2º OFÍCIO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
RECONHEÇO VERDADEIRA(S) A(S) FIRMA(S) DE:
Paulo Cezar Leite Dourado

meu(s) cópia(s) feita(s) perante mim pelo(s) próprio(s) Dou (a) Porangatu em 23 JUN 2005 *Paulo Cezar Leite Dourado*

ANIVALDO LEMES DE MORAIS - Tabelião
 LUCILENE COSTA VELOSÔ - Escrevente
 BEL. FAELMA GOMIDE MORAIS FERREIRA - Escrevente

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



Aprovado pela IN/SRF nº 200/2002

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
INSCRIÇÃO FEDERAL
CNPJ
CNPJ


AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original
Em 20 / 09 / 2005
Escritório

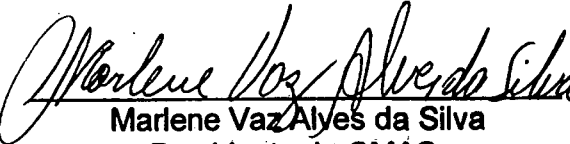
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORANGATU - GO

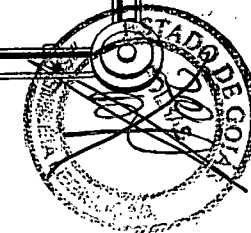
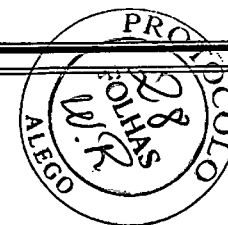
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 9º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, que o/a Fundação São Francisco de Assis CNPJ Nº07.448.702/0001-81 sediado (a) em Porangatu Estado de Golás encontra-se INSCRITO (A) neste Conselho, conforme o nº 007 deferido no dia 19 / 09 / 2005.

Porangatu, CMAS, 19 de Setembro de 2005.


Carla Aparecida Barros da Trindade
Secretária Executiva do CMAS


Marlene Vaz Alves da Silva
Presidente do CMAS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PORANGATU - GOIÁS**

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original
Em 20 / 09 / 2005
Escrivão


ATESTADO DE INSCRIÇÃO

ATESTAMOS, de acordo com os Arts. 90 e 91, da Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990, que o
(a) Fundação São Francisco de Assis CNPJ Nº07.448.702/0001-81 sediado (a) em Porangatu
Estado de Goiás encontra-se INSCRITO (A) neste Conselho, conforme o nº 002 deferido no dia 20 / 09 / 2005.

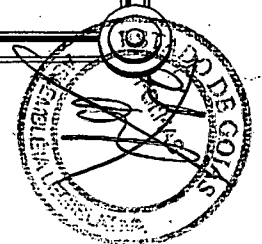
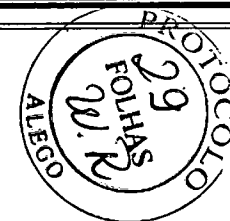
Porangatu, CMDCA, 20 de Setembro de 2005.



Ronaldo Alves Pereira
Secretário do CMDCA



Maurina Nunes Ferreira de Souza
Presidente do CMDCA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CARLOS MOREIRA DA SILVA

Nº de inscrição
808198501-87

Data de Nascimento
31/05/76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROTOCOLO
3
FOLHAS
W.R.
ALEGO

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a emissão por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Carlos Moreira da Silva
CARLOS MOREIRA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 09/04/95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3604868/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 02/ABR/1998

NOME **CARLOS MOREIRA DA SILVA**

FILIAÇÃO **AGRIEBES LUIZ DA SILVA
ZELIA MOREIRA DA SILVA**

BOM JESUS DE GOIAS-GO DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1976

NATURALIDADE **NAO DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS**

DOC ORIGEM C.NAS. 495 FLS. 124-V L. A-1 CRC BOM JESUS-GO EM 11/01/1989

CPF 808198501-87

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* 9713638

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
Carlos Moreira da Silva

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **CARLOS MOREIRA DA SILVA**

DATA DE NASCIMENTO **31/05/1976**

MUNICÍPIO **PORANGATU**

DATA DE EMISSÃO **09/06/92**

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

ASSINATURA: _____
Prezado Cliente, efetue o pagamento desta conta no banco que você indicou acima e considere-se quitado.



CNPJ - 01.543.032/0001-04 INSC. EST - 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-520 - Goiânia - Goiás

CARLOS MOREIRA DA SILVA

DEB. AUTOM.

DATA DA EMISSÃO: 22/08/2005
RAZÃO: 35
REGIONAL: 21
MEDIDOR: 9055923
ROTA: 1140 00

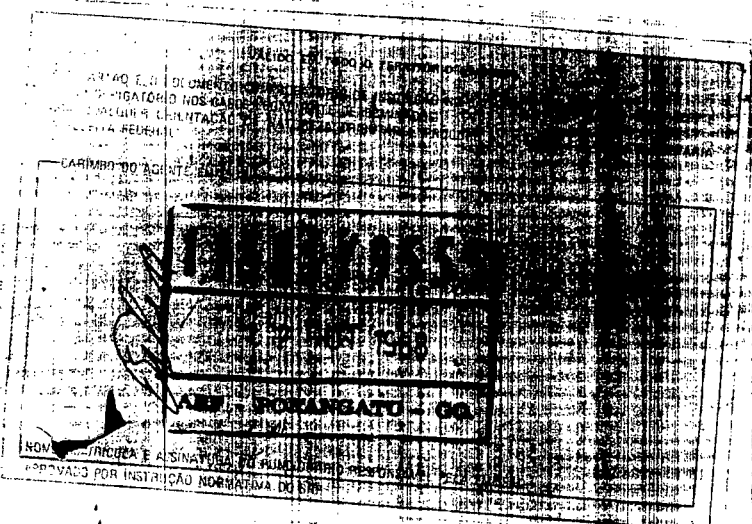
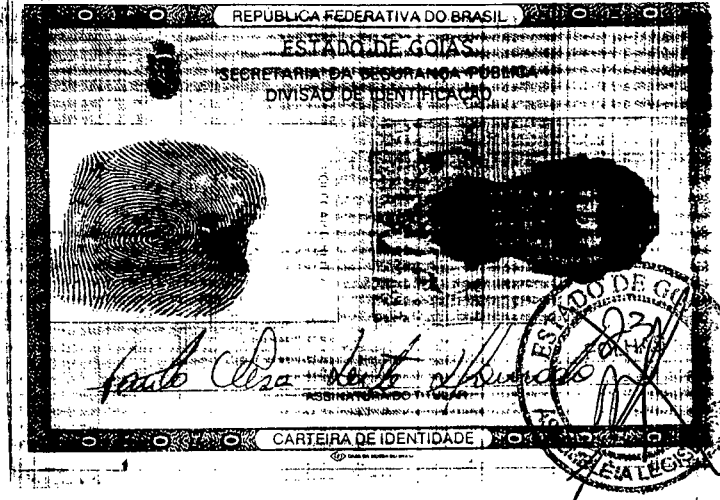
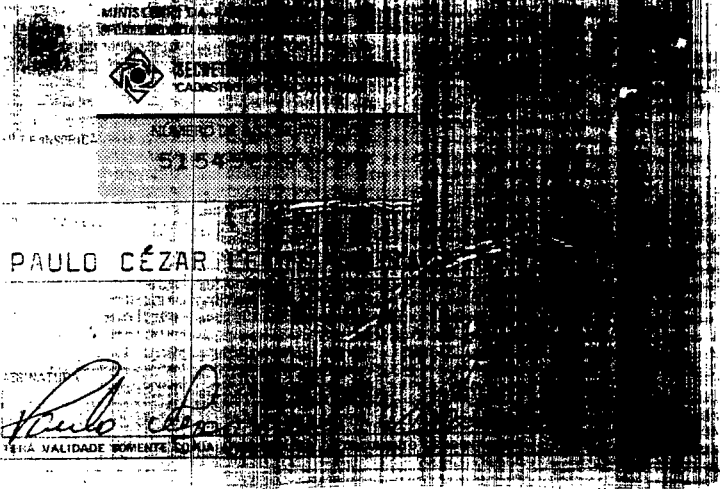
RUA 3, Q. 3, L. 7
VERA LUCIA
VILA VERA LUCIA
PORANGATU - GO

2NF 1A4 - 0002841

VENCIMENTO

23/09/2005

CONTA (UC)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 2 765 901 DATA DE EXPEDIÇÃO 20.06.1988

NOME PAULO CÉZAR LEITE DOURADO

FILIAÇÃO Alfredo ribeiro Dourado
Herminia Leite Dourado

Porangatu/Go 11.06.1970
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

CN/nº 10.795 Els.69 Lv.A/27 exp.
em Porangatu/Go aos 22.01.1973
DOC ORIGEM

CPF

ASSINATURA DO DETOP

LEI Nº7 116 DE 29/03/83

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

PORANGATU GO. 20 JUN 2005
Em test. da verdade

- ANIVALDO LEITES DE MORAIS Tabelão
- LUCILENE COSTA VELOSO Escrevente
- PAEL FAELMA GOMIDE MORAIS FERREIRA Escrevente



CTC GOIANIA/GO T10
PAULO CEZAR LEITE DOURADO
R LEOPOLDO DE BULHOES Q 4 LT 2 NR 23
S OESTE
76550-000 PORANGATU - GO





CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA
FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O TRIÊNIO
2005/2007.

DIRETORA PRESIDENTE: PAULO CESAR LEITE DOURADO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliada à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 23, Setor Oeste, Porangatu, Goiás, portador da C. de Identidade nº 2675901, SSP/GO e do CPF sob o nº 515.456.591-67.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE: ANGELITA GARCIA CARVALHO, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua B, nº 29, Vila Primavera, Porangatu, Goiás, portadora da C. de Identidade nº 32978393848922, DGPC/GO e CPF sob o nº 796.592.681-49.

DIRETORA TESOUREIRA: ALDEMIR ALVES DA SILVA, brasileira, casado, apicultor, residente e domiciliado à Rua 06 qd. 01, Lt 16 – Setor Dom Bosco, Porangatu, Goiás, portador da C. de Identidade nº 1576045, SSP/GO e CPF sob o nº 232628001-63.

DIRETORA SECRETARIA: CLÁUDIA BARBOSA DE SOUZA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada à Rua 08, Qd. 18, Lt. 02, Setor Aeroporto, Porangatu, Goiás, portadora da C. de Identidade nº 369336, SSP/GO e CPF sob o nº 805.541.991-49.

AUTENTICACION
Autenticación de procesos fotográficos que se
reproducen de los documentos representados
04 JUL 2005
Antes de
139
[Signature]
Jesús D. Díaz Costa
Jesús D. Díaz Costa
Jesús D. Díaz Costa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 318 - AL
Data da Entrada Exercício Nº do Protocolo
17/11/2005 2005 4962/2005
Interessado:
DEP. FREI VALDAIR
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FREI VALDAIR
Nº do Ofício Tipo
PROC. PARLAMENTAR
Assunto:
"Considera de utilidade pública estadual a Fundação São Francisco de Assis".



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 358/05 DE 03

DE NOVEMBRO 2005

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
A COMISSÃO DE CONSI., JUSTIÇA
E REDAÇÃO.
37/11/05
1º Secretário

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado como utilidade pública Estadual a **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, com sede na Rua 03, Qd. 03, Lt. 07, Vila Vera Lúcia- Porangatu, Estado de Goiás; Inscrita na CNPJ 07.448.702/001-81

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de outubro de 2005

FREI VALDAIR
Dep. Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



JUSTIFICATIVA

Entidade fundada em maio de 2005, caráter privado sem fins lucrativo, cujo objetivo entre outros é Educativa e Assistencial, promovendo o desenvolvimento dos mais necessitados no Município de Porangatu-GO., e cidades Circunvizinhas e contribuindo para um mundo melhor e mais justo. Mesmo tendo poucos meses de oficialização como instituição educativa e assistencial, o trabalho de voluntários a serviço dos mais carentes já existia há mais de cinco anos. Um dos trabalhos é o projeto “sopa carente” que é desenvolvido em Porangatu e Anápolis, atendendo mais de oito mil pessoas por mês. Isto prova a seriedade e a idoneidade desta fundação São Francisco de Assis, ora instucionalizada. Assim sendo, solicito dos nobres pares a sua incondicional aprovação da propositura supra apresentada. É a justificativa.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dep.(s) Adelino Ferraz
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em _____ / _____ / 2005

Presidente: _____


A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Adelino Ferraz", written over the signature line and extending upwards into the date field.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

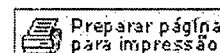
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal do Brasil a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.448.702/0001-81	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/06/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA 3	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD-3 LT-7	
CEP 76.550-000	BAIRRO/DISTRITO VILA VERA LUCIA	MUNICÍPIO PORANGATU	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/06/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 29/11/2005 às 14:26:57 (data e hora de Brasília).

Voltar



A Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



PROCESSO n.º : 4962/2005
INTERESSADO : Deputado FREI VALDAIR
ASSUNTO : Declara de utilidade pública a entidade “Fundação São Francisco de Assis.”

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Deputado Frei Valdair, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da entidade em tela, localizada no Município de Porangatu.

A entidade em questão é privada sem fins lucrativos, cuja finalidade, dentre outras, é propugnar pela formação cultural, educacional, da população da Cidade de Porangatu e região, através da divulgação falada, escrita, televisada, de estudos e pesquisas, dentre várias outras finalidades.

Pois bem, verificando os documentos anexados, vê-se que a mesma atende aos requisitos estabelecidos pela Lei n.º.371, de 20/08/71, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e prova de que os diretores não são remunerados .

Com efeito, percebe-se que o presente projeto de lei não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo tão-somente uma alteração de natureza técnica-legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei desta Casa, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.448.702/0001-81, com sede no município de Porangatu-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de novembro de 2005.”

Portanto, desde que adotado o presente substitutivo, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em _____ de _____ de 2005.


Deputado PADRE FERREIRA
RELATOR

Amm/Acl.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA APROVA O
PARECER DO RELATOR.

Sala do Dep. Sotom Amara, em 29/11/05

Presidente _____

Relator _____

[Handwritten signatures and scribbles]

APROVADO EM 1ª
A 2ª a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em, 16/12/05
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM 2ª
A 3ª a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em, 16/12/05
1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTÓGRAFO.
Em, 16/12/05
1.º SECRETÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Ofício nº 1.808-P

Goiânia, 19 de dezembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 495, aprovado em sessão realizada no dia 16 de dezembro do ano em curso, de autoria do nobre **Deputado FREI VALDAIR**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado SAMUEL ALMEIDA
PRESIDENTE



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2005.

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
(CNPJ) sob o nº 07.448.702/0001-81, com sede no Município de Porangatu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
em Goiânia, 16 de dezembro de 2005.

Deputado SAMUEL ALMEIDA
PRESIDENTE

Deputado OZAIR JOSÉ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado MARCELO MELO
- 2º SECRETÁRIO -



LEI Nº 15.524, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Institui o Dia Estadual do Colunista Social.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO COLUNISTA SOCIAL, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.525, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Institui o Dia Estadual do Marceneiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DO MARCENEIRO, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.526, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CASAS DE CASA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 01.278.312/0001-24, situada em Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.527, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.448.702/0001-81, com sede no Município de Porangatu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.528, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CONSCIÊNCIA GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.246.728/0001-59, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.529, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a INSTITUIÇÃO FILANTRÓFICA ALDEIA DA PAZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.505.268/0001-00, sito na Av. João Bosco, nº 215, Chácara Vale das Antas, Anápolis-GO, em terreno de área de 100.000 m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.530, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE ANÁPOLIS - APNEA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.296.047/0001-43, sito na Rua 06, S/N, Qd. 31, Lt. 01, Bairro Jardim América, no município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.531, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PRO-MELHORAMENTO DOS BARRIOS JARDIM AMÉRICA, ELDORADO E JK SETOR OESTE DE ANÁPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.186.331/0001-08, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.532, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS (CEREA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.761.627/0001-83, situado no Município de Cuiabá-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.533, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Declara de utilidade pública e entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO GOIANESIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AGODEF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.078.643/0001-06, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.534, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Concede Título de Cidadania que específica.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADANIA DE JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA ao Títilo Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de janeiro de 2006, 116ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 15.535, DE 05 DE JANEIRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Fundo Rotativo da Secretaria para Assuntos da Região Integrada de Entorno do Distrito Federal e de outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Rotativo da Secretaria para Assuntos da Região Integrada de Entorno do Distrito Federal, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para utilização de despesas inadivélveis, de prazo de curto prazo.


Art. 2º O Fundo Rotativo criado pelo art. 1º tem por finalidade a cobertura de despesas com diárias para dentro e fora do Estado, público, e para congressos e conferências, ressarcimento de quantias despendidas com locomoção, hospedagem, tratados, alimentação, assinatura de jornais, revistas e periódicos, aquisição de passagens para dentro e fora do Estado, locação de veículos automotores, máquinas, aparelhos, equipamentos, softwares, aquisição de combustíveis e lubrificantes, gêneros alimentícios, aquisição e manutenção de softwares, aquisição de material de copa, cozinha, d' expediente, limpeza e higienização, aquisição de equipamentos de segurança, aquisição de vale transporte, de materiais para acondicionamento e embalagem de materiais elétricos e eletrônicos, aquisição de equipamentos e prestação de serviços de áudio, vídeo e fotografia, aquisição de materiais para manutenção, conservação e limpeza de bens móveis e imóveis, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos, manutenção e conservação de veículos, demais materiais de consumo, com processamento eletrônico de dados.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3000 Fax: 2764-3022
Site: www.assembleia.go.gov.br

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Buene Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Sandra Maria de Azevedo S. Camelo
Coordenadora de Apoio Parlamentar